FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos

Avenida Augusto Prolik, S/N, Palmas GOVERNADOR CELSO RAMOS
CEP: 88190000 - Tel: (48) 3039-7511

Autorização Ambiental
8658/2023

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/69678/32515

FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos, com base no processo de licenciamento ambiental DIV/40898 e parecer técnico nº 29919/2023, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR CELSO RAMOS

CPF/CNPJ: 82892373000189

Endereço: Praça 06 de Novembro, nº 1 - Paço Municipal, Ganchos do Meio

CEP: 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Empreendimento

Revitalização Rua dos Navegantes - 82892373000189

Atividade Licenciável: 33.12.02 - RESTAURAÇÃO E MELHORIAS DE RODOVIAS PAVIMENTADAS

Endereço: Rua dos Navegantes, nº 0, Ganchos de Fora

CEP 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Coordenadas UTM X 742454.8, Y 6977060.2

Condições Gerais

Autorização Ambiental para a Revitalização da Rua dos Navegantes.
Descrição do Empreendimento

A obra consiste na Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial, Sinalização Viária e Obras Complementares, da Rua dos Navegantes, no Bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos.

De acordo com o memorial descritivo, a obra envolve: :

1. **Reperfilagem com C.B.U.Q** - nivelamento das irregularidades do pavimento existente, deixando a superfície pronta para receber a capa asfáltica. A execução da primeira camada de reperfilagem da pavimentação asfáltica consiste na colocação de camada asfáltica sobre a base de calçamento existente, com a espessura indicada no projeto. No caso de ocorrerem irregularidades, ou segregação, na superfície da camada espalhada, estas deverão ser corrigidas através da adição manual da mistura, sendo este espalhamento efetuado por meio de ancinhos e rodos metálicos, antes de qualquer operação de rolagem. A compactação deverá iniciar-se imediatamente após a distribuição da mistura e na maior temperatura possível, de forma que a mistura possa suportar a pressão de rolagem sem se deformar. Imediatamente ao término da compactação, deverá ser verificada a existência de possíveis anomalias na superfície acabada, sendo se necessário, efetuada a devida correção de defeitos.
2. **Drenagem Pluvial** - O projeto se constitui na definição, dimensionamento, detalhamento, e posicionamento dos dispositivos de captação das águas que possam atingir a pista e sua condução para locais que assegurem seu

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 23/11/2023 15:04:37

afastamento do corpo do pavimento. Os dispositivos de drenagem projetados, deverão ser constituídos de acordo com as normas e especificações deste órgão, DNIT.

3. **Sinalização Viária** - Deverão ser implantados dispositivos de sinalização horizontal através da pintura de faixas e marcas no pavimento e sinalização vertical com a instalação de placas (e recomendação, advertência ou indicação).
4. **Obras complementares** - Contemplam a remoção de bocas de lobo que não estão em condições de funcionamento e por ventura alguma outra remoção indicada nas pranchas de projeto.

Descrição e caracterização da área

A Rua dos Navegantes, a ser pavimentada, está numa área urbanizada, com infraestrutura de energia elétrica e água; o entorno é característico de área urbana sendo a região classificada como Área Mista Central (AMC) de acordo com Plano Diretor Municipal.
De acordo com dados do Sistema de Informações Geográficas (SIG) do Governo do Estado de Santa Catarina, a pavimentação passa sobre um curso d'água tubulado em sessão fechada;

A maior parte da rua a ser pavimentada está em terreno de marinha, a mesma deve estar devidamente regularizada na SPU.

Pequena parte da rua está em Área de Risco de acordo com dados do levantamento de Setorização de áreas em alto e muito alto risco a movimentos de massa, enchentes e inundações, do CPRM de 2013.

Aspectos Florestais

Não há vegetação na área de intervenção.

Controles ambientais

1. Destinar corretamente à empresa(s) licenciada(s) os resíduos sólidos gerados.
2. Evitar contaminação ou poluição da água e solo.

Programas ambientais

Não há.

Medidas compensatórias

Não há.

Condições específicas

Não há.

Conclusão

Não há óbices ambientais para a emissão da Autorização Ambiental para atividade de obra de pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial, Sinalização Viária e Obras Complementares, da Rua dos Navegantes, no Bairro Ganchos do Meio, Governador Celso Ramos.

Documentos que fundamentam o parecer

Requerimento; Justificativa; Memorial Descritivo.

Local e data

Governador Celso Ramos, 23 de novembro de 2023.

Equipe técnica

Clarisse Volpato - Bióloga

Daner Rosskamp - Geógrafo

Análise técnica

A atividade declarada não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental (Resolução CONSEMA nº 98/2017). Porém, ressalta-se que a emissão da Autorização Ambiental não exime a atividade em atender às disposições da legislação ambiental vigente.
A melhoria na pavimentação da rua é uma obra de baixo impacto e de interesse público, e a atividade não consta na listagem de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental da Resolução CONSEMA 98/2017.
Todas as obras e serviços deverão ser executados rigorosamente em consonância com os projetos fornecidos, com as prescrições contidas no Memorial Descritivo e com as normas técnicas da ABNT, DNIT e DER/SC, e Legislações Federal, Estadual, Municipal, vigentes e pertinentes.
Os resíduos de construção civil excedentes da obra deverão ser acondicionados em áreas devidamente licenciadas e não

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 23/11/2023 15:04:37

poderão, sob hipótese alguma, serem depositados em Área de Preservação Permanente.
Conforme Lei 12.651/2020, Art. 8º a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, mediante Autorização para supressão ou intervenção.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 18 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

Data, local e assinatura

GOVERNADOR CELSO RAMOS, 23 de novembro de 2023	Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler **Diretora de Licenciamento**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 23/11/2023 15:04:37